

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 – MESA DIRETORA

EMENTA:

Acrescenta a Seção V e os artigos 22 a 22-C à Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, para instituir gratificações de função estratégica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, no art. 54, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara, e no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 001/2025 os dispositivos constantes da Seção V (arts. 22 a 22-C), que passam a integrar o Capítulo próprio da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 22. Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, gratificações específicas destinadas ao exercício de funções estratégicas, de direção, assessoramento, chefia, responsabilidade técnica, sigilo funcional e dedicação especial, a ser concedido, mediante portaria, por ato do Presidente da Câmara Municipal, observado regulamento próprio da Mesa Diretora.

Art. 22-A. As gratificações previstas nesta Seção têm por finalidade reconhecer e remunerar o desempenho de atividades que demandem responsabilidade adicional, qualificação técnica específica, sigilo institucional, dedicação contínua, assessoramento direto à alta administração, ou funções que, pela sua natureza, exijam elevado grau de complexidade e responsabilidade.

§ 1º As gratificações poderão ser fixadas em percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou comissionado, conforme ato da Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

- I – a complexidade das atribuições;
- II – o grau de responsabilidade exigido;
- III – a natureza da função desempenhada;
- IV – o interesse público.

§ 2º As modalidades de gratificação compreenderão, entre outras:

- I – Gratificação por Chefia e Coordenação Estratégica;
- II – Gratificação por Responsabilidade Técnica ou Contábil;
- III – Gratificação por Sigilo e Confiança Funcional;
- IV – Gratificação por Assessoramento Institucional Especializado, inclusive nas áreas jurídica, contábil e de controle interno, em razão do elevado grau de complexidade, da qualificação técnica exigida e do dever de sigilo funcional;
- V – Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 22-B. As gratificações previstas nesta Seção:

- I – serão devidas exclusivamente durante o efetivo exercício da função que lhes deu causa;
- II – não se incorporarão ao vencimento, remuneração, proventos ou qualquer outra vantagem, para qualquer efeito, inclusive aposentadoria e pensão;
- III – não serão acumuláveis entre si, salvo quando expressamente autorizadas, mediante ato devidamente motivado da Mesa Diretora.

Art. 22-C. As despesas decorrentes da concessão das gratificações correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Fica revogada a redação original do artigo 22 da Lei nº 001/2025, que passa a vigorar com a nova redação prevista na Seção V, artigos 22 a 22-C, acrescida por esta Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir gratificações específicas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, com o objetivo de valorizar e reconhecer o exercício de funções estratégicas desempenhadas por servidores efetivos ou comissionados formalmente designados para atribuições que demandem maior grau de responsabilidade, qualificação técnica, sigilo institucional e assessoramento à alta gestão legislativa.

A proposição está juridicamente amparada:

- No art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Mesa Diretora a iniciativa privativa sobre matéria de cargos, funções e remunerações;
- Nos §§ 3º e 4º do art. 54 do Regimento Interno da Câmara, que tratam da organização administrativa interna;
- No art. 29, VI, da Constituição Federal, que reconhece a autonomia administrativa e financeira dos Legislativos Municipais;
- E nos arts. 37, incisos V, X e XIV, da Constituição Federal, que estabelecem a legalidade da fixação de gratificações por meio de lei específica, desde que não implicando incorporação automática nem violação à isonomia.

A gratificação aqui proposta não se trata de reajuste geral ou vantagem incorporável, mas de instrumento técnico de gestão funcional, condicionado ao exercício formal de funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação e atividades estratégicas de suporte à Câmara.

Além disso, a medida resguarda os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sua implementação condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária e respeito aos limites legais de despesa com pessoal.

Por essas razões, a presente iniciativa é constitucional, legal, técnica e necessária, estando em plena conformidade com os fundamentos do interesse público e da boa governança legislativa, motivo pelo qual se solicita a aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do presidente da câmara Municipal de Formosa da Serra Negra (MA),
01 de Janeiro de 2025.

Mesa Diretora:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA